



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.982, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Executivo a transferir recurso financeiro no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) à “Irmandade do Santíssimo Sacramento e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Paróquia Nossa Senhora da Saúde de Lagoa Santa.

Parágrafo Único. A Irmandade do Santíssimo Sacramento da Paróquia Nossa Senhora da Saúde de Lagoa Santa, inscrita no CNPJ – 04823475/0001-39, coordenadora das Irmandades da Forania Nossa Senhora da Saúde, utilizará o recurso financeiro na promoção de tradicional evento, que será realizado no mês de janeiro de 2010, no Bairro Várzea, neste Município.

Art. 2º O representante legal da entidade beneficiária assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo Máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do encerramento do evento, mediante apresentação de notas fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização do recurso financeiro recebido.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar as diligências que julgar necessárias para verificação do relatório de gastos apresentados pela “**Irmandade do Santíssimo Sacramento**”, inclusive recusar os documentos que entender que não são apropriados ou que não se revestem das formalidades legais.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das condições impostas à “**Irmandade do Santíssimo Sacramento**”, nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiado será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação aplicável, não podendo ainda receber qualquer tipo de auxílio da Administração Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A contribuição oferecida nos termos desta Lei não isenta a entidade beneficiária do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária constante da Lei nº 2.858, de 22/12/2008: 02.09.02.13.392.0073.2125.3.3.50.41.00 - Ficha 410, e também consignadas às dotações orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 7 janeiro de 2010.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal